



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Canoas*  
Conselho de Campus

## **RESOLUÇÃO Nº 11 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS* DO *CAMPUS* CANOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o que foi deliberado na 2ª reunião ordinária, ocorrida no dia 03 de setembro de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o regimento interno do Núcleo de Educação a Distância (NEaD) do *Campus* Canoas do IFRS, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

---

Patrícia Nogueira Hübler  
Presidente do Conselho de *Campus*  
*Campus* Canoas – IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Canoas*

## **REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEaD IFRS CAMPUS CANOAS**

### **CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO NEaD**

Art 1º. O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) é um órgão de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão em Educação a Distância (EaD), vinculado à Direção de Ensino do IFRS *Campus Canoas*.

Art 2º. O NEaD é responsável por:

I. Orientar docentes e discentes nas atividades do Moodle, Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem de uso oficial do IFRS;

II. Acompanhar, orientar e auxiliar a criação de cursos com carga horária a distância;

III. Criar, acompanhar e prestar contas das atividades a distância junto à Coordenadoria de Educação a Distância (CEaD);

IV. Promover a EaD no *Campus Canoas*;

V. Aprovar o Plano Anual de Capacitações para Educação a Distância do IFRS *Campus Canoas*;

VI. Receber, analisar e aprovar os documentos dos servidores do *campus* que comprovem a formação ou experiência específica para atuar na Educação a Distância, conforme legislação e normativas do IFRS;

VII. Promover o estudo permanente das disposições legais acerca da EaD, tendo em vista a adoção de medidas para as adequações que se fizerem necessárias;

VIII. Elaborar o Plano de Ação Anual do NEaD, e submetê-lo à aprovação da Direção de Ensino;

IX. Elaborar e aprovar anualmente, ou quando solicitados, relatórios das atividades do Núcleo;

X. Promover a qualificação de servidores para a educação a distância;

XI. Auxiliar na criação e confecção de material instrucional adequado ao EaD;

XII. Manter contato com a comunidade interna e externa do *campus*, no sentido de divulgar as ações do NEaD e estabelecer parcerias e/ou outras formas de cooperação a fim de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Canoas*

viabilizar projetos de EaD;

XIII. Encaminhar aos órgãos competentes projetos de educação a distância;

XIV. Acompanhar a seleção e as atividades de bolsistas que atuam com EaD no *campus*;

Art. 3º. Compete ao NEaD a articulação junto à Coordenadoria de Educação a Distância (CEaD) a fim de organizar e promover ações de capacitação.

Art. 4º. As ações de capacitação serão definidas pelo Plano Anual de Capacitações para Educação a Distância a partir de levantamento realizado no ano anterior e com base no interesse institucional.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas novas ações não previstas no Plano de Capacitação devido a demandas específicas da instituição, da dimensão individual ou coletiva/institucional, bem como o cancelamento justificado de ações que por motivo fundamentado não possam ser realizadas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO**

Art. 5º. O NEaD será constituído por no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) servidores do quadro permanente do *Campus Canoas*.

Art. 6º. O Núcleo deve ter pelo menos um servidor da área pedagógica.

Art. 7º. O NEaD deve ser composto por servidores de múltiplas áreas, não ultrapassando dois membros de uma mesma área de conhecimento.

Art. 8º. Para compor o NEaD o servidor deverá comprovar experiência prévia e/ou formação na área de Educação a Distância conforme exigências estabelecidas pela CEaD.

Art. 9º. A composição do NEaD se dará através de inscrição de servidores interessados.

§ 1º - Havendo mais candidatos (as) do que vagas, serão realizadas eleições.

§ 2º - Serão considerados eleitos os(as) candidatos (as) que obtiverem maior número de votos na eleição.

§ 3º - Em caso de empate será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) com maior tempo de efetividade no *Campus Canoas*.

Art. 10. Concluído o processo de escolha dos membros do Núcleo caberá a estes a indicação da Coordenação do NEaD para emissão de portaria de nomeação pela Direção-Geral.

Art. 11. Os integrantes do NEaD terão mandato de 2 (dois) anos não sendo vedada a recondução, exceto para a função de coordenador/coordenadora em períodos consecutivos.

Art. 12. Ao coordenador/coordenadora do Núcleo compete:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Canoas

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento
- II. Representar o NEaD junto ao *campus* e Reitoria;
- III. Fazer cumprir as diretrizes da EaD no IFRS;
- IV. Providenciar o licenciamento e disponibilização dos materiais didáticos do NEaD quando solicitado pela instituição e órgãos relacionados;
- V. Supervisionar e acompanhar os processos de avaliação contínua dos materiais didáticos e dos serviços oferecidos pelo NEaD;
- VI. Conduzir os projetos relacionados ao NEaD;
- VII. Apreciar, em conjunto com os membros do NEaD, projetos que incluam carga horária a distância;
- VIII. Acompanhar a inserção da EaD no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) desta Instituição;
- IX. Propor ações didático-científicas para os cursos e atividades em EaD;
- X. Acompanhar os processos de avaliação de aprendizagem dos cursos e atividades da EaD;
- XI. Participar do processo de avaliação institucional no que concerne a EaD.

Art. 13. O NEaD reunir-se-á:

- I. Em caráter ordinário, semestralmente, em reunião a ser convocada pela Coordenação do Núcleo.
- II. Em caráter extraordinário, quando convocado:
  - a) Pela Coordenação do NEaD;
  - b) Por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. Caso necessário, as reuniões poderão ocorrer por meios de comunicação a distância, sendo que, em quaisquer formatos, será redigido relatório por integrante do Núcleo que não seja o coordenador/coordenadora.

Art. 14. Todos os membros têm direito a voz e voto. Em votações que ocorram empate caberá à Coordenação o desempate.

Art. 15. Será desligado do NEaD o membro que faltar injustificadamente a 2 (duas) reuniões seguidas.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Os novos integrantes do NEaD terão até 60 (sessenta) dias da emissão da Portaria de nomeação para comprovarem experiência prévia e/ou formação na área de Educação a Distância conforme exigências estabelecidas pela CEaD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Canoas*

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelos membros do NEaD junto com a Direção de Ensino.

Art. 18. Este regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canoas, 03 de setembro de 2020.